



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3001/2023

PUBLICAÇÃO
EM: 02/03/2023
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>Samanda M.</i>

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$11.500.000,00 (Onze Milhões e Quinhentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1534 – Operação de Crédito Contrato 061114149

02.06.06.15.451.1501.1534.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
.....R\$11.500.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º:

I - Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.901/2022, de 02 de agosto de 2022, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais);

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Fonte de Recursos: 1.754.00 – Recursos de Operação de Crédito

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

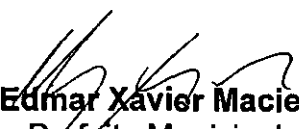


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 01 de março de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal